



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

Protocolo Nº <u>083</u>
Em: <u>31</u> / <u>junho</u> de <u>25</u>

PROTOCOLISTA

PROCESSO Nº <u>067</u>	PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº <u>003/2025</u>
Em: <u>31</u> / <u>junho</u> de <u>25</u>	Assinatura e Carimbo
	

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em atendimento ao disposto no artigo 37, X, c/c artigo 39, §4º ambos da Constituição Federal:

§ 1º. O índice a ser aplicado será de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)

§ 2º. Fará jus a revisão geral anual de que trata o caput, os servidores do Quadro Geral, Técnico Científico, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão e Celetistas, Secretários Municipais, incluídos servidores do Legislativo e as autarquias municipais.

§ 3º. Farão igualmente jus à revisão salarial os detentores de cargos eletivos (Prefeito e Vice Prefeito e vereadores).

§ 4º. Não farão jus à revisão geral os Servidores que possuam salários fixados com base no salário mínimo ou por leis Federal, Estadual ou Municipal, Agentes Comunitário de Saúde, de Endemias e Conselheiros Tutelar, que já receberam quando do reajuste do salário mínimo.





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

§ 5°. Farão jus a revisão geral os servidores que possuam salários fixados por leis Federal, Estadual ou Municipal, e que estejam recebendo por complementação salarial na forma de Decreto Municipal.

Art.2° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações com despesas de pessoal do orçamento vigente, autorizadas as suplementações necessárias.

Art.3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2025.

Art.4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 31 de janeiro de 2025.


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. °003/2025.

Sr. Presidente e Dignos Vereadores,

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei N°. 003/2025, que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores efetivos, comissionados e servidores do Legislativo, inclusos os Secretários Municipais, Prefeito, Vice Prefeito e demais integrantes do quadro da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

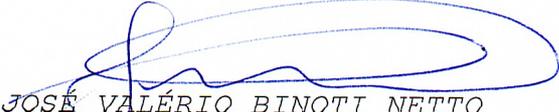
A revisão da remuneração dos servidores públicos encontra-se disposta no art. 37, inciso X da Constituição Federal, visto que o diploma maior determina que: "X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

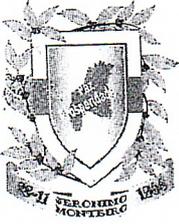
Assim, considerando o índice inflacionário corrente em anexo, a Administração municipal, cumprindo o que determina o diploma constitucional e a Lei Municipal acima aludida, vem proceder à revisão dos vencimentos, proventos e salários dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, com exceção dos Secretários, em 5,79% (cinco inteiros se setenta e nove centésimos por cento).

Diante do exposto essas são, Senhor Presidente e nobres vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente em **Regime de Urgência** pelos nobres Edis.

Renovo a V. Ex^a e aos demais ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Jerônimo Monteiro, 31 de janeiro de 2025.


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

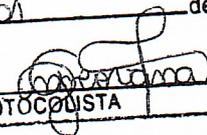
Secretaria Municipal de Administração
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Of. 041/2025-SEMAD

Jerônimo Monteiro - E.S, 10 de janeiro de 2025.

Ao Gabinete do Prefeito
José Valério Binoti Netto
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
29.550-000 - Jerônimo Monteiro - ES

Protocolado sob o nº	473/2025
Em, 13 de	01 de 2025
 PROTOCOLISTA	

Assunto: **Informações revisão geral anual dos servidores municipais.**

Prezado Senhor,

1. Este tem por finalidade informar que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acabou de divulgar os dados oficiais do índice IPCA acumulado no exercício de 2024.
2. Conforme exposto acima e já comunicado pelo Setor de Recursos Humanos no processo administrativo nº 10157/2024, é fundamental a elaboração de projeto de lei autorizando o município a conceder revisão geral anual sobre o piso salarial dos servidores públicos municipais.
3. Tal medida demonstra por parte da atual Gestão comprometimento com os servidores públicos pelos serviços realizados em prol de um município melhor e mais próspero, uma vez que contribuí para a manutenção do poder de compra dos salários dos mesmos, fomentando a economia local, promovendo assim o crescimento e a geração de emprego e renda em Jerônimo Monteiro.
4. Segue em anexo documentos relacionados ao exposto.
5. Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ALINE FOSSI RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

IPCA em dezembro vai a 0,52% e acumula 4,83% em 2024

Editoria: Estatísticas Econômicas | Luiz Bello

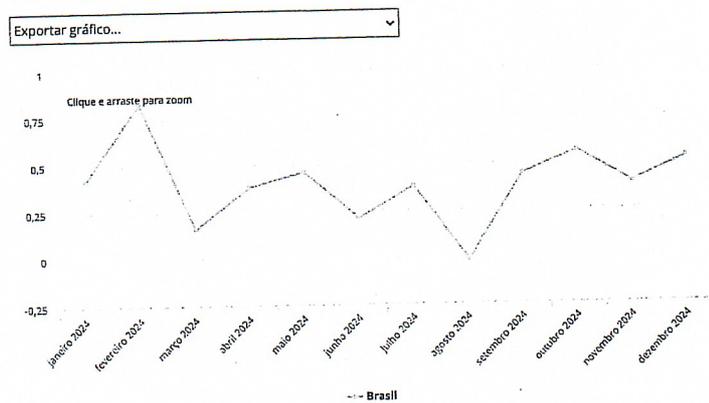
10/01/2025 09H00 | Atualizado em 10/01/2025 09H00



A gasolina subiu 9,71% no ano e foi o subitem com maior impacto (0,48 p.p.) sobre a inflação de 2024 - Foto: Licia Rubinstein/Agência IBGE Notícias

Em dezembro de 2024, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampla (IPCA) foi de 0,52%, ficando acima da taxa de novembro (0,39%), embora tenha permanecido abaixo da taxa registrada em dezembro de 2023 (0,56%). Com isso, o índice oficial de inflação do país fechou o ano acumulando alta de 4,83%, superando em 0,21 ponto percentual (p.p.) o IPCA de 2023 (4,62%) e ficando 0,33 p.p. acima do teto da meta de inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

IPCA - Variação mensal (%)



Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampla

Os maiores impactos sobre a inflação de 2024 vieram do grupo Alimentação e Bebidas, que acumulou alta de 7,69% em 12 meses e contribuiu com 1,63 pontos percentuais para o IPCA do ano. Além disso, as elevações acumuladas nos preços dos grupos Saúde e cuidados pessoais (6,09%) e Transportes (3,30%) também tiveram impactos significativos (de 0,81 p.p. e 0,69 p.p., respectivamente) sobre o IPCA do ano. Juntos, esses três grupos responderam por cerca de 65% da inflação de 2024.

Gasolina exerceu o maior impacto individual sobre a inflação de 2024

Entre os 377 subitens que têm seus preços considerados no cálculo do IPCA, a gasolina exerceu o maior impacto (0,48 p.p.) individual sobre a inflação de 2024, acumulando alta de 9,71% no ano. Em segundo lugar, veio o subitem Plano de Saúde, que subiu 7,87% em 12 meses e contribuiu com 0,31 p.p. para o IPCA de 2024. A seguir, veio o subitem Refeição fora do domicílio, que acumulou alta de 5,70% em 12 meses, com impacto de 0,20 p.p. no IPCA do ano.

Outro subitem em destaque foi o Café moído, que exerceu o quarto maior impacto individual sobre a inflação do ano passado (0,15 p.p.) e acumulou alta de 39,60% em 2024.

Por outro lado, subitens com preços mais voláteis, como as Passagens aéreas, ajudaram a puxar o IPCA do ano para baixo, com queda acumulada de 22,20% em 2024 e impacto de -0,21 p.p. no IPCA de 2024. Da mesma forma, o Tomate e a Cebola fecharam o ano acumulando queda de preços (-25,86% e -35,31%, respectivamente) e ambos tiveram o mesmo impacto (-0,07 p.p.) sobre a inflação de 2024.

Para Fernando Gonçalves, gerente do IPCA, "o índice foi puxado pela alta dos itens alimentícios, que sofreram influência de condições climáticas adversas, em vários períodos do ano e em diferentes localidades do país. Além disso, assim como em 2023, a gasolina foi responsável pela maior contribuição no indicador em 2024".

São Luiz teve a maior inflação acumulada em 12 meses

Entre as 16 localidades onde o IBGE faz o acompanhamento semanal dos preços, São Luiz (6,51%) teve a maior inflação acumulada em 2024, principalmente por causa das altas da gasolina (14,24%) e das carnes (16,01%). Belo Horizonte (5,96%) e Goiânia (5,56%) vieram a seguir.

Na região metropolitana de São Paulo, que representa 32,28% do IPCA do país, a inflação de 2024 fechou em 5,01%. No Rio de Janeiro, terceiro maior peso no IPCA nacional entre as localidades, a inflação de 2024 ficou em 4,69%.

O menor resultado foi em Porto Alegre (3,57%), sob influência das quedas locais nos preços da cebola (-42,47%), do tomate (-38,58%) e das passagens aéreas (-16,94%).

INPC fecha o ano em 4,77%

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que mede a inflação das famílias com renda de até cinco salários mínimos, teve alta de 0,48% em dezembro e ficou 0,15 p.p. acima do resultado de novembro (0,33%). Em dezembro de 2023, o INPC havia sido de 0,55%. Em 2024, o INPC fechou em 4,77%, puxado, principalmente, pelo grupo Alimentação e Bebidas, que acumulou alta de 7,60% em 12 meses, gerando um impacto de 1,83 p.p. sobre o INPC do ano.

O segundo maior impacto no INPC de 2024 (0,74 p.p.) veio do grupo Transportes, que acumulou alta de 3,77% em 2024.

Para Fernando Gonçalves, os grupos de bens e serviços pesquisados se comportaram de maneira similar nos dois índices, INPC e IPCA. "Diferenças podem ser observadas no impacto de alguns subitens, como, por exemplo, plano de saúde e passagens aéreas, que têm menos peso no orçamento das famílias com menor rendimento".

Mais sobre a pesquisa

O IPCA abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos, enquanto o INPC, as famílias com rendimentos de 1 a 5 salários mínimos, residentes nas regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís e Aracaju. Acesse os dados no Sidra. O próximo resultado do IPCA, referente a janeiro, será divulgado em 8 de fevereiro.

Inflação

IPCA do último mês
0,52%
Dez/2024

IPCA acumulado de 12 meses
4,83%
Dez/2024

INPC do último mês
0,48%
Dez/2024



O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial: Mês final: Valor na data Inicial (R\$): >>>

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

> Metodologia de cálculo

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

Local	IPCA [Dez/2024]	INPC [Dez/2024]
Brasil	0,52%	0,48%
Aracaju (SE)	0,67%	0,57%
Belém (PA)	0,63%	0,50%
Belo Horizonte (MG)	0,25%	0,22%
Brasília (DF)	0,26%	0,29%
Campo Grande (MS)	0,43%	0,52%
Curitiba (PR)	0,46%	0,46%
Fortaleza (CE)	0,65%	0,57%
Goiânia (GO)	0,80%	0,69%
Grande Vitória (ES)	0,52%	0,44%
Porto Alegre (RS)	0,50%	0,39%
Recife (PE)	0,34%	0,37%
Rio Branco (AC)	0,53%	0,57%
Rio de Janeiro (RJ)	0,58%	0,60%
Salvador (BA)	0,89%	0,84%
São Luís (MA)	0,71%	0,63%
São Paulo (SP)	0,52%	0,43%

Por que se fala tanto em IPCA?

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Como ele é calculado?

O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente, 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.



Índice pessoal de inflação

Sua cesta de compras, ou seja, os produtos e serviços que você consome regularmente, pode ser bem diferente da cesta média da população brasileira. Com isso, o seu índice pessoal de inflação pode ser maior ou menor do que o IPCA.

Por exemplo, uma família que não consome carne vermelha e não tem filhos em idade escolar terá, com certeza, um índice de inflação pessoal diferente do oficial, cujo cálculo coloca peso considerável na variação do preço da carne e da mensalidade escolar.

Poder de compra

Se a variação do seu salário, de um ano para o outro, for menor do que o IPCA, você perde seu poder de compra, pois os preços sobem mais do que a sua renda. Se a inflação e o seu salário têm a mesma variação, seu poder de compra se mantém. Se você, porém, receber um aumento acima do IPCA, seu poder de compra aumentará.

Curiosidades do IPCA

O IBGE produz e divulga o IPCA, sistematicamente, desde 1980. Entre 1980 e 1994, ano de implantação do Plano Real, o índice acumulado foi de 13 342 346 717 671,70%!

A maior variação mensal do IPCA foi em março de 1990 (82,39%), enquanto a menor variação, em julho de 2022 (-0,68%).



Outros índices de inflação do IBGE

Além do IPCA e do INPC, o IBGE produz outros quatro índices de inflação:

- **IPCA-15:** difere do IPCA apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Funciona como uma prévia do IPCA;
- **IPCA-E:** é o acumulado trimestral do IPCA-15;
- **IPP:** é voltado para a indústria e mede a variação de preços de venda recebidos pelos produtores de bens e serviços. Sua sigla corresponde ao Índice de Preços ao Produtor; e
- **SINAPI:** é produzido em conjunto com a Caixa Econômica Federal - Caixa e mede a variação de preços para o setor habitacional e de construção. Sua sigla corresponde ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Índices de inflação de outras instituições

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

- **IGP-M:** o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usado para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e
- **IPC-Fipe:** o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários mínimos.

Estas informações foram úteis?

Saiba mais sobre o IPCA

 [Variação mensal durante o Plano Real \(%\), Jul 1994 - Dez 2024](#)

 [Variação acumulada no ano durante o Plano Real \(%\), desde dezembro de 1995](#)

 [Variação mensal por grupos \(%\)](#)

 [IPCA - Peso Mensal - Grupos de produtos e serviços](#)

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 001, de 21 de julho de 2011.

**"INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO
MONTEIRO-ES."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a instituição, implantação e gestão das carreiras, remuneração e valorização dos servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES.

Parágrafo Único - A gestão das carreiras dos servidores das áreas de Saúde e Educação do Município será definida em Lei Complementar específica, tendo a presente Lei como fonte subsidiária.

Art. 2º. O Regime Jurídico Único dos servidores do quadro de pessoal Municipal é de natureza Estatutária.

Art. 3º. A política de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, será fundamentada na valorização do servidor, com base na dignificação da função pública, tendo por objetivo os seguintes princípios:

- I - profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores;
- II - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço público;
- III - remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade do cargo;
- IV - condições para realização pessoal;
- V - instrumento de melhoria das relações;
- VI - remuneração e promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento apurado através de instrumentos de desempenho e aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, considera-se:

- I - servidor: é a pessoa legalmente investida em cargo público;
- II - cargo público de carreira: unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal, preenchido por servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em Lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em Lei

LEI MUNICIPAL N° . 1.946/2024



"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em atendimento ao disposto no artigo 37, X, c/c artigo 39, §4° ambos da Constituição Federal:

§ 1°. O índice a ser aplicado será de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)

§ 2°. Fará jus a revisão geral anual de que trata o caput, os servidores do Quadro Geral, Técnico Científico, Professores, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão e Celetistas, Secretários Municipais, incluídos servidores do Legislativo e as autarquias municipais.

§ 3°. Farão igualmente jus à revisão salarial os detentores de cargos eletivos (Prefeito e Vice Prefeito e vereadores).

§ 4°. Não farão jus à revisão geral os Servidores que possuam salários fixados com base no salário mínimo ou por leis Federal, Estadual ou Municipal, Agentes Comunitário de Saúde, de Endemias e Conselheiros Tutelar, que já receberam quando do reajuste do salário mínimo.

§ 5°. Farão jus a revisão geral os servidores que possuam salários fixados por leis Federal, Estadual ou Municipal, e





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração



OFÍCIO/RH/PMJM/Nº 043/2024

Jerônimo Monteiro - ES, 30/12/2024.

Ao
Secretario Municipal de Fazenda
Christian Matheus Andrade

Assunto: Informação do novo valor de Salário Mínimo de 2025

Prezado Senhor,

Considerando que o novo valor do salário mínimo nacional poderá chegar a R\$ 1518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais) que passara a vigorar a partir 01 de janeiro de 2025.

Com isso será preciso ser realizado a atualização do Decreto 7379/2023 para que seja feita a readequação salarial dos servidores, efetivos ou não, cujo piso base seja inferior ao salário mínimo.

Venho destacar que o índice do IPCA ate novembro de 2024 e de 4,87%, se não for dado esse índice para os servidores ira entrar mais servidores (cargos) nesse Decreto de READEQUAÇÃO SALARIO.

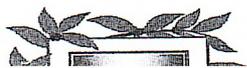
Segue em anexo Decreto Municipal 7.379/2023 que foi realizado a readequação salário para o exercício de 2024, segue fonte de pesquisa do possível salário mínimo de 2025 e do IPCA até novembro 2024

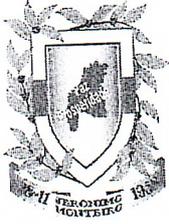
Coloco-me a disposição de V.S^a para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FRANKYS MARCIO RODRIGUES FREITAS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Paço Municipal





Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE PROTOCOLO

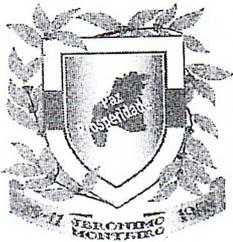


Ao Gabinete

13/01/2025

Setor de Protocolo

Isabelly Gallo da Silva



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Ao Departamento Pessoal

Solicito valor mensal da folha de pagamento dos servidores, sendo essa de acordo com as Classes:

- 1-Agente de Saúde
- 2-Agende de Endemias
- 3-Magistério
- 4-Demais Servidores

Após encaminhar para Secretária de Fazenda para cálculo de impacto financeiro.

Jerônimo Monteiro - ES, 13 de janeiro de 2025.


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito
Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Administração
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



À Secretaria Municipal da Fazenda,

Conforme solicita os autos nº 473/2025, onde é pedido o impacto do reajuste de 4,83% para os servidores municipais, sendo que foi excluído os Agente de Saúde, Agente de Endemias, Magistério e Conselheiros tutelar da porcentagem acima o mesmos tem seu índice diferentes, sabendo que esses valores podem sofrer alterações para mais ou para menos

Servidores com o índice de 4,83%

Valores servidores municipais

Salario	50.802,03
Encargos INSS	5017,95
Encargos RPPS	4759,23
RAT	208,47
Total	60787,68

Agentes Comunitário e Agente de Epidemias, salários do cargo a lei determina 2
salário mínimos

Salario	7323,88
Encargos INSS	1538,02
FGTS	417,92
RAT	73,24
Total	9353,06

Magistério índice de 6,27% do piso

Salario	32218,73
Encargos INSS	11559,24
Encargos RPPS	7637,23
RAT	162,38
Total	51577,58

Salário do Conselheiro Tutelar, que esta na lei 1 salário mínimo e meio

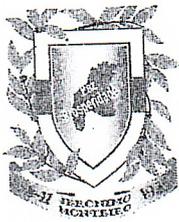
Salario	795,00
Encargos INSS	159,00
Total	954,00

Esses valores acima e o valor a mais com os reajuste conforme discriminado

Frankys Marcio Rodrigues Freitas
Chefe de Departamento Pessoal
Portaria Municipal nº 836/2021

Paço Municipal

Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax (0 xx 28) 3558 - 2900 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE A REVISÃO GERAL ANUAL.

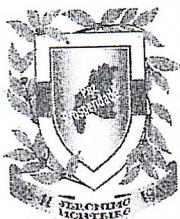
CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO que o gabinete do prefeito requereu à Secretaria Municipal de Fazenda a apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente a revisão geral anual aos servidores municipais.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda



base no atual quadro de servidores do município de Jerônimo Monteiro. Conforme informações a seguir:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA REVISÃO GERAL ANUAL				
ATUALIZAÇÃO				
CARGO	QTD	VENCIMENTOS	ENCARGOS	TOTAL
REVISÃO	1	R\$ 50.802,03	R\$ 9.985,65	R\$ 60.787,68
TOTAL				R\$ 60.787,68
TOTAL ATUALIZAÇÃO				R\$ 60.787,68
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS				R\$ 60.787,68
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2025 (valor mensal + 13º + 1/3 de Férias)				R\$ 808.476,14
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2026 (valor mensal + 13º + 1/3 de Férias)				R\$ 808.476,14
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2027 (valor mensal + 13º + 1/3 de Férias)				R\$ 808.476,14

Para o exercício de 2025, estimamos que a concessão, irá gerar um acréscimo anual estimado de R\$ 808.476,14 (Oitocentos e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quatorze centavos) para o exercício de 2025.

Em 2024, a receita corrente líquida atingiu o significativo montante de R\$ 68.744.800,22. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 31.338.664,87, resultando em um percentual de 45,59%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

O presente estudo foi realizado prevendo o crescimento vegetativo da folha de pagamento ocorrido nos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e pequenas oscilações que ocorrem no quantitativo de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município à população.

Para o exercício de 2025, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, atingindo o montante de R\$ 72.869.488,23 e o gasto estimado com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda



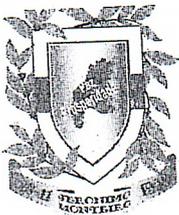
peçoal poderá atingir o montante de R\$ 34.968.089,70, com base em um crescimento de 7,00%, resultando em um percentual de 47,99%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com peçoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2026, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, atingindo o montante de R\$ 77.241.657,53 e o gasto estimado com peçoal poderá atingir o montante de R\$ 37.315.355,70, resultando em um percentual de 48,31%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com peçoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de 2027, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, atingindo o montante de R\$ 81.876.156,98 e o gasto estimado com peçoal poderá atingir o montante de R\$ 39.826.156,98, resultando em um percentual de 48,64%, índice este, inferior ao limite máximo de gasto com peçoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite máximo para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2025	72.869.488,23	34.968.089,70	47,99
2026	77.241.657,53	37.315.355,70	48,31
2027	81.876.156,98	39.826.156,98	48,64

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com peçoal estabelecido



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda



pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

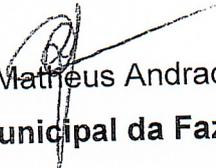
Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

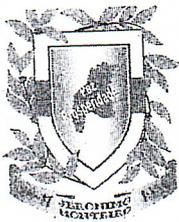
Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025, 2026 e 2027, comportar a concessão, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, em relação ao Executivo Municipal, o que acaba comprometendo a liquidez financeira do município.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2025 preverá uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2025 e os dois subsequentes em suas respectivas Leis Orçamentárias, para o Poder Executivo Municipal.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a concessão, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais que serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Jerônimo Monteiro/ES para 2025, 2026 e 2027.

Jerônimo Monteiro-ES, 21 de janeiro de 2025.


Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

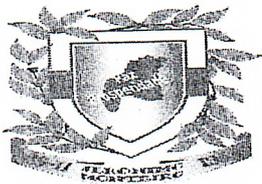
Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a concessão, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor do Executivo Municipal, cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrar o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 19 e art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Jerônimo Monteiro-ES, 21 de janeiro de 2025.


Christian Mathews Andrade
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

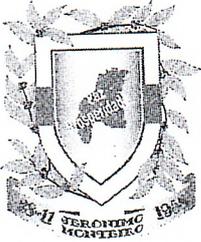


Ao Gabinete.

Segue Impacto orçamentário e financeiro referente à concessão da
revisão geral anual.

Em, 21 de janeiro de 2025.


Christian Matheus Andrago
Secretário Municipal de Fazenda



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO

Gabinete do Prefeito



A Procuradoria Municipal

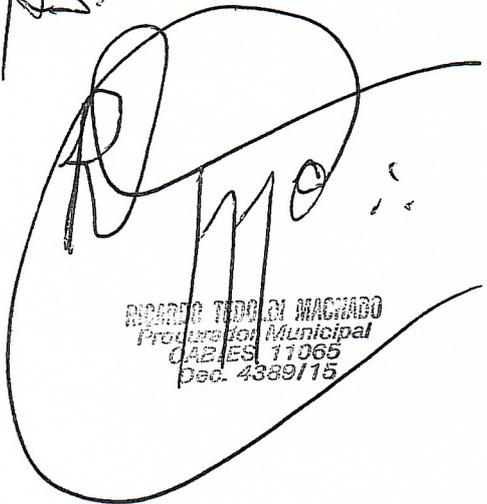
Considerado o impacto orçamentário e financeiro emitido pelo Secretário de Fazenda de fls. 14/19, segue processo para elaboração de Projeto de Lei.

Jerônimo Monteiro - ES, 22 de janeiro de 2025



JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Ao Gabinete:
Minuta em anexo.
Em 24/01/25:



RICARDO TELLO DE MACHADO
Procurador Municipal
CAB. ES. 11065
Doc. 4389/15



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° /2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
JERÔNIMO MONTEIRO A CONCEDER
REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O
PISO SALARIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS PELO
ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO
CONSUMIDOR AMPLO - IPCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO a seguinte Lei:

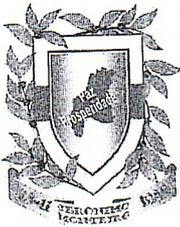
Art.1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em atendimento ao disposto no artigo 37, X, c/c artigo 39, §4° ambos da Constituição Federal:

§ 1°. O índice a ser aplicado será de 4,83 (quatro vírgula oitenta e três por cento)

§ 2°. Fará jus a revisão geral anual de que trata o caput, os servidores do Quadro Geral, Técnico Científico, Professores, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão e Celetistas, Secretários Municipais, incluídos servidores do Legislativo e as autarquias municipais.

§ 3°. Farão igualmente jus à revisão salarial os detentores de cargos eletivos (Prefeito e Vice Prefeito e vereadores).

§ 4°. Não farão jus à revisão geral os Servidores que possuam salários fixados com base no salário mínimo ou por leis Federal, Estadual ou Municipal, Agentes Comunitário de



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



Saúde, de Endemias e Conselheiros Tutelar, que já receberam quando do reajuste do salário mínimo.

§ 5°. Farão jus a revisão geral os servidores que possuam salários fixados por leis Federal, Estadual ou Municipal, e que estejam recebendo por complementação salarial na forma de Decreto Municipal.

Art. 2° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações com despesas de pessoal do orçamento vigente, autorizadas as suplementações necessárias.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de Janeiro de 2023.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, ____ de janeiro de 2025.


JOSE VALERIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

Sr. Presidente e Dignos Vereadores,

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei N.º _____/2025, que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores efetivos, comissionados e servidores do Legislativo, inclusos os Secretários Municipais, Prefeito, Vice Prefeito e demais integrantes do quadro da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

A revisão da remuneração dos servidores públicos encontra-se disposta no art. 37, inciso X da Constituição Federal, visto que o diploma maior determina que: "X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

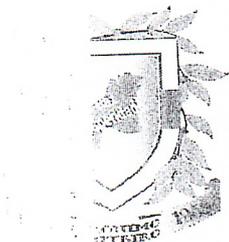
Assim, considerando o índice inflacionário corrente em anexo, a Administração municipal, cumprindo o que determina o diploma constitucional e a Lei Municipal acima aludida, vem proceder à revisão dos vencimentos, proventos e salários dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, com exceção dos Secretários, em 5,79% (cinco inteiros se setenta e nove centésimos por cento).

Diante do exposto essas são, Senhor Presidente e nobres vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente em **Regime de Urgência** pelos nobres Edis.

Renovo a V. Ex^a e aos demais ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Jerônimo Monteiro, 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal
de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



Ao Departamento Administrativo

Considerando o parecer jurídico de fls. 20, segue processo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação

Jerônimo Monteiro - ES, 30 de janeiro de 2025.


JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito
Municipal